



ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Dr^a. OKSANA MARIA DZIURA BOLDO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann usou da palavra para saudar o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos pelo seu natalício: “Sr. Presidente, eu gostaria de saudar um colega que faz aniversário hoje, o nosso Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Desejo a S. Ex.^a muitas felicidades, saúde, paz, e também que tenha, à noite, um presente reservado com a vitória do seu time. Era isso, Sr. Presidente”. A Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dr^a. Oksana Maria Dziura Boldo associou-se: “Sr. Presidente, associe-me em gênero, número e grau à saudação pelo aniversário do Ministro Caputo Bastos, inclusive quanto à vitória do time de S. Ex.^a”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa concluiu: “Ministro Hugo, V. Ex.^a fala pela Turma, em meu nome e em nome também do Ministro Dezena da Silva. O Ministro Caputo Bastos, nosso queridíssimo amigo e colega estimado, é um dos grandes Magistrados da Justiça do Trabalho. Esperamos também que S. Ex.^a, junto com os seus familiares, tenha muita felicidade, saúde e paz”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

Processo: AIRR - 20932-79.2015.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Agravado(s): MÁRCIO DANIEL SILVA DA SILVA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 394-08.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Henrique Figueredo de Araújo, Agravado(s): EVANI SOARES DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Pereira da Silva Júnior, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 23147-26.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Advogado: Joacir Cardoso da Silva, Agravado(s): GERMANN E PECHMANN LTDA E OUTROS, Advogado: Luciano Bueno Matias, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): SIRLEI TERESINHA MUNIZ PEREIRA, Advogado: Júlio César Sant'Anna de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: RR - 154900-39.2005.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): ESTER MARIA MARINHO, Advogada: Jaciara Garcia de Oliveira, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA EXAME - RIO DE JANEIRO, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do Recurso de Revista da 1.^a reclamada "TELEMAR NORTE LESTE S.A", por violação do art. 94, II, da Lei n.º 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a



licitude da terceirização: I - afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a empresa tomadora dos serviços, a determinação de retificação da CTPS, o reenquadramento sindical e consectários legais; II - considerando que remanescem verbas deferidas não decorrentes do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços, declarar a responsabilidade subsidiária da 2.^a reclamada (TELEMAR NORTE LESTE S.A.). **Processo: RR - 17300-52.2008.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciane Alves Camargos, Recorrido(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANGÉLICA MICHELLE PEREIRA, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do Recurso de Revista das reclamadas, por violação do art. 94, II, da Lei n.º 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização: I - afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a empresa tomadora dos serviços, a determinação de retificação da CTPS, o reenquadramento sindical e consectários legais; II - considerando que remanescem verbas deferidas não decorrentes do indevido vínculo de emprego com a tomadora dos serviços, declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (TELEMAR NORTE LESTE S.A.). **Processo: RR - 31900-43.2008.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): IZAÍAS DE OLIVEIRA JÚLIO, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS E OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do Recurso de Revista da 1.^a reclamada "TELEMAR NORTE LESTE S.A.", por violação do art. 94, II, da Lei n.º 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização: I - afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a empresa tomadora dos serviços, a determinação de retificação da CTPS, o reenquadramento sindical e consectários legais; II - considerando que remanescem verbas deferidas não decorrentes do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços, declarar a responsabilidade subsidiária da 1.^a reclamada (TELEMAR NORTE LESTE S.A.). **Processo: RR - 54400-11.2009.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TÚLIO NUNES BRANDÃO, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do Recurso de Revista da reclamada "TELEMAR NORTE LESTE S.A.", por violação do art. 94, II, da Lei n.º 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização: I - afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a empresa tomadora dos serviços, a determinação de retificação da CTPS, o reenquadramento sindical e consectários legais; II - considerando que remanescem verbas deferidas não decorrentes do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços, declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (TELEMAR NORTE LESTE S.A.). **Processo: RR - 166500-78.2009.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FRANCIELE TATIANE DE OLIVEIRA, Advogada: Larissa Furtado Costa, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do Recurso de Revista da reclamada "TELEMAR NORTE LESTE S.A.", por violação do art. 94, II, da Lei n.º 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização: I - julgar improcedentes todos os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista; II - inverter o ônus da sucumbência, declarando que a reclamante está isenta do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 304-12.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): JACILENE



FERREIRA DE LIMA, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Adriano Antonio de Sousa, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da segunda reclamada "TELEMAR NORTE LESTE S.A.", em juízo de retratação, por violação do art. 94, II, da Lei n.º 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a empresa tomadora dos serviços, a determinação de retificação da CTPS, o reenquadramento sindical e consectários legais; II - julgar improcedente a ação; III - determinar a reversão das custas, das quais fica isenta a reclamante, em razão do benefício da justiça gratuita deferido na sentença. **Processo: RR - 178-39.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Recorrido(s): CIRLENE PRATES FONSECA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, I - não exercer o juízo de retratação em relação ao recurso da reclamada A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., determinando o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para o prosseguimento do feito; e, no exercício do juízo de retratação sobre o qual dispõe o art. 1.030, II do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CLARO S.A. para processar o seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da reclamada CLARO S.A. quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. TESE FIXADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADPF 324 E RE 958.252", por contrariedade à Súmula 331/TST, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, afastar a configuração do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela parte reclamante, no importe de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), das quais é dispensada, ante o deferimento da Justiça Gratuita (fl. 274). **Processo: RR - 614-27.2011.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Recorrido(s): ÊNIO FRANCISCO SENA FURTADO, Advogado: Fernando Lopes dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade civil do empregador, por violação do art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as indenizações por dano moral e material e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista, restabelecendo a sentença, inclusive no tocante às custas processuais. Prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. **Processo: RR - 953-07.2011.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Recorrido(s): JOÃO BATISTA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Ronaldo Luís de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da referida penalidade. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1087-69.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): JENNIFER LINDAURA PETROLINA NOGUEIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade: a) no exercício do juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e, b) conhecer do recurso de revista no tema "terceirização - licitude", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização empreendida, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$ 158,72 (cento e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 7.936,35 - sete mil novecentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos), de cujo recolhimento fica dispensada a reclamante, em face do benefício da justiça gratuita



que ora se defere, uma vez que atendidos os pressupostos legais. **Processo: RR - 2061-60.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SUELY DE FATIMA ALVES CALIXTO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação sobre o qual dispõe o art. 1.030, II do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73): I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. TESE FIXADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADPF 324 E RE 958.252", por contrariedade à Súmula 331/TST, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, afastar a configuração do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela parte reclamante, no importe de R\$ 152,43, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 7.621,68, das quais é dispensada, ante o deferimento da Justiça Gratuita (fl. 358). **Processo: RR - 2401-14.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUZIANE XAVIER CORREIA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, considerando que o Plenário do STF declarou parcialmente inconstitucional a Súmula nº 331, I, do TST, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização, excluir o reconhecimento de vínculo empregatício, bem assim todas as parcelas deferidas, inclusive multas e indenização por litigância de má-fé, absolvendo a recorrente da condenação. Custas em reversão, pela reclamante, isenta na forma da lei. **Processo: RR - 687-42.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogada: Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PRISCILA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: a) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização empreendida, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$ 219,22 (duzentos e dezenove reais e vinte e dois centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 10.961,28 - dez mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos), de cujo recolhimento fica dispensada a reclamante, face ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 369). **Processo: RR - 1053-93.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LEONARDO DE LIMA VIEIRA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, I - no exercício do juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista no tema "terceirização - licitude", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização empreendida, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$ 454,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 22.700,00 - vinte dois mil e setecentos reais), de cujo recolhimento fica dispensado o



reclamante, face ao deferimento do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 10380-30.2016.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): ANA PAULA MARIANO, Advogado: Alexandre de Oliveira Moraes, Recorrido(s): NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Uudson Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do recorrente, absolvendo-o da condenação. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: Ag-RR - 69700-23.2009.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): EDNARDO OLIVEIRA LIMA, Advogado: Luciano Roberto Silva, Agravado(s): RITA DE CASSIA ROSA REQUE, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-ED-RR - 1421-13.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): VALDENIR KRUGER, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogada: Denise Ramos Correia, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 299-29.2012.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): MARCELO DE OLIVEIRA EVARISTO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EIRELI, Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.021, § 2º, do CPC: I - conhecer do agravo interposto pela União e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela União e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; III - sobrestar o exame do agravo interposto pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS. **Processo: Ag-AIRR - 1965-54.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Agravado(s): LEILA CASSIA DINIZ, Advogado: Camila de Guimarães Dias, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2330-38.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): GRAZIELE FERNANDES DA COSTA, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2421-92.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): CLAUDINEA PADILHA SILVA, Advogado: Danilo Vinícius Borges Brandão, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Lorrach de Souza Siebaldi, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 84-81.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DIEGO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 121-17.2013.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): VILMA ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 308-53.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 755-32.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): AMANDA ALVES TARCIZO, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1416-40.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): GRAZIELLE PATRÍCIA MARTINS SILVA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 261-16.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC, Advogado: Heber Rosskamp Ferreira,



Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 995-78.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ROGERIO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Edimilson da Rocha Teixeira, Agravado(s): ELOI RODRIGUES - ME, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Advogado: Lêda Maria de Carvalho Moreira Caldas Azi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11388-97.2014.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RICARDO SERPA COELHO, Advogado: Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Agravado(s): XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A, Advogado: Domingos Antônio Fortunato Netto, Advogado: Domingos Antonio Fortunato Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 80667-39.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Rafael Lopes Procópio, Agravado(s): MARIANA QUIRINO ARAUJO E OUTROS, Advogada: Sheila Cronemberger Cruz Almeida, Agravado(s): THAYNA SANTOS ARAUJO representada por sua genitora MARIA DO SOCORRO ROCHA SANTOS, Advogada: Anamaria Sales de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 208-88.2015.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO DE SOUZA, Advogado: Anselmo William Gama dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10073-71.2015.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): FRANCISCO TELÉCIO DE MELO, Advogada: Sueli Yoko Taira, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogada: Ana Rita dos Reis Petraroli, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 295-45.2016.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): WANDERTELDA CONCEIÇÃO MARTINS DA SILVA, Advogada: Maria de Fátima de Sousa Fernandes Câmara, Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Karina Ayache Pereira Reis, Advogado: Rodrigo Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100530-47.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARLY OLIVEIRA COSTA MANCILIO, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Rogério Vinhaes Assumpção, Advogado: Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Luís Cláudio Dias da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "ANISTIA. LEI Nº 8.878/94. CONSIDERAÇÃO DO TEMPO COMPREENDIDO ENTRE A DISPENSA ILÍCITA E O EFETIVO RETORNO AO SERVIÇO"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 213-29.2017.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): ELIANA PINHEIRO DA SILVA, Agravado(s): W.



G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Denys Fleury Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 89800-21.2009.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO EMILIO COUTO DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s) e Recorrido(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogada: Juliana Perdigão Dias Lobato, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogada: Mônica Cristina Mendes Galvão, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto aos temas "estabilidade provisória" e "recolhimento do FGTS no período de afastamento previdenciário"; II - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "estabilidade provisória" e "recolhimento do FGTS no período de afastamento previdenciário", por contrariedade à Súmula 378, II, do TST e violação do art. 15, § 5º, da Lei 8036/90, respectivamente, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada (Rádio e Televisão Record S.A.) ao pagamento dos salários do período compreendido entre a rescisão contratual e o término da estabilidade provisória e do FGTS relativo ao período de afastamento em gozo de benefício previdenciário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do feito no que tange à responsabilidade da segunda reclamada (Televisão Record do Rio de Janeiro Ltda.). Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$ 10.000,00 - dez mil reais). **Processo: ARR - 142000-18.2009.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravante(s) e Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Edgar Costa Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRÍCIA AURORA BEZERRA DA SILVA, Advogada: Ana Lúcia de Almeida Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): CTM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Biset Priatico Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada CELPE; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Previder e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do recurso de revista interposto pela União, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, relativamente à prestação de serviços a partir de 5/3/2009, seja observado como fato gerador das contribuições previdenciárias, para o fim de juros e multa, a data da efetiva prestação dos serviços, nos parâmetros fixado pela Súmula nº 368, V, do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 887-02.2011.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Lucia Rodrigues Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Anna Carolina de Barros, Agravado(s) e Recorrente(s): LOURDES JOSÉ DE ASSUNÇÃO MANCIA, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Caixa Econômica Federal - CEF e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF; III - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: ARR - 6378-23.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): JOANA D'ARC AMBONI, Advogado: Felipe Schuinsekell Müller, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por



contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, reconhecer a incidência da prescrição parcial da pretensão de diferenças salariais decorrentes da inclusão da CTVA e do cargo comissionado na base de cálculo das vantagens pessoais, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes e do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamada FUNCEF. **Processo: ARR - 6379-08.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): JOANA D'ARC AMBONI, Advogado: Mariah Silva Achutti, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante e, via de consequência, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamada FUNCEF, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015 (art. 500, III, do CPC/1973). **Processo: ARR - 150300-62.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO PEREIRA SOUSA, Advogado: Paula Wanessa Lopes Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Rodrigo Rabello Vieira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 467-75.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIELLE CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Contax-Mobitel S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada Telemar Norte leste S.A. III - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: ARR - 300-21.2015.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): GILCEIA APARECIDA DE ASSIS, Advogado: Carlos Alberto Gouvêa Ferreira, Advogado: Marcelo Augusto Pereira Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): JK SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado IFET e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado IFET, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária, absolvendo-o da condenação. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: ED-RR - 138400-83.2006.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: CLÁUDIO GILBERTO PASSONI, Advogado: Márcio Antônio Scalon Buck, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinícius Camata Candello, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Fabiana Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, sanando omissão, determinar que os juros de mora e a atualização monetária sobre a indenização por danos morais observe o disposto na Súmula nº 439 do TST. **Processo: ED-RR - 657-98.2014.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SÉRGIO DOS REIS FARIAS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Everaldo



Marques dos Santos Junior, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Emmanoel Campelo de Souza Pereira, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogada: Marina Rosado Dias, Embargado(a): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão, sem ocasionar efeito modificativo no julgado, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para análise do pedido sucessivo constante da reclamação trabalhista quanto às diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial em face do paradigma Geraldo Cícero da Silva, como entender de direito. **Processo: Ag-ARR - 6-81.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Rodrigo Ajuz, Advogado: Roger de Oliveira Franco, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Agravado(s): WALTER DA SILVA, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 44-35.2015.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GILCELIA MEIRE DA SILVA FRANCA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Advogado: Gabriela Neves Pinheiro Gouveia, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 62-71.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA PAULA LIMA CALIXTO, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ED-ARR - 99-10.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GILSON BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Ronaldo Piovezan, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 128-33.2014.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Advogada: Simele Penha Resende, Advogado: Paulo Fernando Guimarães Monteiro, Advogado: Alexander Campos de Lima, Agravado(s): RICARDO JOSÉ QUATROQUI, Advogado: Alexander Campos de Lima, Advogado: Anderson Garcia Kato, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 172-14.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): CARLA KAREN DA SILVA, Advogado: Eric Teixeira Salgado, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 182-60.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): ALEX DA CRUZ FERREIRA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 184-76.2017.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): MARIA ISABEL MORAES DA SILVA, Agravado(s): W.G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Denys Fleury Barbosa dos Santos, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 199-49.2017.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): THALES ANDRÉ LIMA PEREIRA, Advogado: José Cícero dos Santos Júnior, Agravado(s): MVC COMPONENTES PLÁSTICOS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. E OUTRO, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 212-40.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ADONIS LANGNER DE MATTOS, Advogada: Cristina Elís Pradebon, Agravado(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Charles Pamplona Zimmermann, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 226-20.2016.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARINA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Marcos Martinez Carraro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 237-08.2014.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGUINALDO ARLINDO KILKAMP, Advogado: Leandro Bernardino Rachadel, Agravado(s): ABREU DISTRIBUIDOR DE BATERIAS, Advogado: Zulmar Antônio de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 299-85.2016.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRÊS MARIAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Miguel Roberto Roige Latorre, Agravado(s): ALZELI DA COSTA LIMA, Advogado: Felipe Góes Gomes Aguiar, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA LTDA., Advogado: Agnaldo Muniz, Agravado(s): CONSÓRCIO VALE DO GUAPORÉ E OUTROS, Advogado: George Uílian Cardoso de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 327-70.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): RAFAELA DE SOUZA DIAS, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 364-81.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MÁRCIO LEANDRO LOPES, Advogado: José Carlos Rodrigues Pereira do Vale, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM, Advogado: Luciano Domingues Leão Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 364-14.2016.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): POLISERVICE - SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Arauz Filho, Agravado(s): CLÁUDIO SANTOS DE AGUIAR, Advogada: Keroline Andressa de Souza, Advogado: João Ivan Borges de Lima, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: João Marcelo Arend Fiedler, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 378-83.2015.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo



Evaristo de Souza, Agravado(s): ROSEMERI APARECIDA VIEIRA, Advogada: Juliane Petry, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 428-51.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): MÁRIO STAMMERJOHANN, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 442-96.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE CASTRO, Advogada: Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Advogado: Samuel Leite, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da "TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A." e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela "TELEMAR NORTE LESTE S.A.". **Processo: Ag-AIRR - 445-04.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ANDRÉA DE SOUZA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: ED-Ag-AIRR - 451-06.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): ANTONIO BENTO DA SILVA, Advogado: Andresson da Silva Bomfim, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 459-73.2014.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDVALDO RIBEIRO SANTOS, Advogado: Nivaldo Souza Lopes, Advogado: Lilian Pinto Santana Lopes, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 459-17.2016.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SÉRGIO DE SOUZA, Advogado: Marcos Martinez Carraro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 494-92.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): JOSÉ DA PAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 495-39.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): FABIANE DE OLIVEIRA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no



mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 566-54.2015.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Herminio Back, Procuradora: Isabel Kluever Koneski, Agravado(s): IVONETE ALVES DE SOUZA, Advogado: Felipe Matheus Gomes Maximo, Agravado(s): LABORATÓRIO DE PARASITOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 589-46.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): POLIANE CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 629-12.2015.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): RONIVALDO MADASCHI, Advogado: Fernando Antônio Moretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 663-58.2012.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUARAPUAVA E REGIÃO, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 695-16.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): NELCI DA ROSA MARCHIORETTO, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 746-54.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): LAÉRCIO JOÃO DE CARVALHO, Advogado: Jaime Cândido da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 755-60.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): MIRIÁ MARTINS QUITITI, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação do Agravo de Instrumento da CLARO S.A., determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 843-80.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Embargado(a): LUIZ JOCINEIDE ALVES DA SILVA, Advogado: Thiago Augusto Carvalho, Advogado: Renato Roque Tavares, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 852-47.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ISABELA JULIANA MIRANDA BARRETO, Advogado: Rogério Roncalli Prado Alves, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 870-90.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): DANILO DA SILVA SOUZA, Advogado: Audrey Killer Costa Amorim, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 883-86.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Agravado(s): MARCELO APARECIDO ADÃO, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Zilma Maria Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 895-23.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): ROBERTO JOSÉ RUFINO, Advogada: Zuleide de Santana Silva, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 914-23.2015.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO CAMPOS LTDA. - EPP, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): EDISON DA SILVA, Advogado: Átalo Rafael Dantas Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 958-88.2013.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Advogado: Ailton José Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARÍLIA E REGIÃO - SEEB, Advogado: Amaro Marin Iasco, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 975-20.2015.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Juliano Zamboni, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pércles Pereira de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 998-72.2015.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rider Nogueira de Brito, Agravado(s): RUI ROGERS DE CARVALHO, Advogado: Silvio Luiz Januário, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1008-24.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Daiane Maria Oliveira Viana, Agravado(s): CELIA DIAS GONÇALVES E OUTRAS, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Wander Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1016-71.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELISABETH MARIA PORTELA CARDOZO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas,



Advogado: Ana Carolina Maingué Meyer Clemente, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Caroline Paludetto Pascuti Dumke, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Advogado: João Marcos Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1046-40.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): RICARDO RODRIGUES FLORENTINO DA SILVA, Advogado: Carlos André Machado Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 1052-93.2014.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Juliano Couto Gondim Naves, Advogado: Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): ABSALÃO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1054-41.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAIANE NOROEFÉ VIDAL, Advogado: Rodrigo Sombrio da Silva, Agravado(s): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Decisão: à unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação; II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do processo, como entender de direito. **Processo: RR - 1057-87.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): NEUSA ROMANZINI GARDA, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Recorrido(s): PURAS DO BRASIL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Alcalis cáusticos. Produtos de limpeza de uso comum", por violação do art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento do adicional de insalubridade decorrente da exposição a álcalis cáusticos, e reflexos postulados, mantendo-se, contudo, a condenação ao pagamento do referido adicional, posteriormente a janeiro de 2009, em decorrência da exposição da empregada ao frio; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios; e III - não conhecer dos demais temas constantes do recurso de revista. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1089-50.2011.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): OI S.A., Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO ALVES, Advogado: Cícero Manoel Brandalise, Agravado(s): AIROMEC INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA., Advogado: Cerino Lorenzetti, Agravado(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heleno Galdino Lucas, Decisão: à unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação; II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do processo, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1173-80.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): GLEICIANE DA SILVA MAGALHÃES, Advogado: José Stênio Soares Lima Júnior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1196-33.2011.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): EDIVALDO CHAGAS LEAL, Advogado: Joao Victor Dias Geraldo, Agravado(s): CTE - SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1203-52.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s):



NEUDIANE UBAIARA TAVARES, Advogado: Max Marques Studier, Agravado(s): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Kátia Dantas de Melo, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno do segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1248-23.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): PAULO PEREIRA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1264-32.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Cesar Busato, Agravado(s): ILFRAN LOPES GONÇALVES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1369-36.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): GIOVANI DA SILVA, Advogado: Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1371-66.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RÔMULO FAVARO PEREIRA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Advogado: Hughes Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1389-33.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A. - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravante(s) e Agravado(s): JORGE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Afrânio Rodrigues de Amorim Abras, Advogado: Claudilene dos Santos Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1397-93.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): JORDÂNIA AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ARR - 1403-16.2012.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBBIO, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): CLAYTON ISAÍAS GONÇALVES, Advogado: Romilson Fonseca Moura, Advogado: Paulo José de Almeida Brito, Advogada: Aryadne Roberta Coura Barbosa, Agravado(s): MINAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1409-41.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): CRISTIANE LOPES DE SOUZA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1486-36.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GILENO DOS SANTOS FILHO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz



Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1487-16.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisboa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Agravado(s): ESPÓLIO de OTTO RICARDO SANTOS DA PAIXÃO, Advogado: Adilson da Silva de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1533-16.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): OLÍVIA ROSA PEREIRA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1560-70.2012.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Rodrigo Machado Lamas de Oliveira, Agravado(s): CARLOS ROBERTO TEIXEIRA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1568-48.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PROTEGE S.A. - SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joel Sávio de Almeida Salgado da Silva, Agravado(s): PAULO ROBERTO PINTO DO REGO, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andréa da Costa Ribeiro Moro, Agravado(s): SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Celso David Antunes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1588-14.2012.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): MARIO JOSÉ GRAÇA, Advogado: Paulo Márcio Dias Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1694-11.2015.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ELENO JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Murilo de Carvalho Marassi, Advogado: Fábio Júnior de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1719-20.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): FERNANDA DE JESUS, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ARR - 1719-31.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Scheila Camargo Coelho Tosin, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1737-07.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): APARECIDA MOREIRA SILVA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1747-**



32.2012.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): DAIANE KARINA DOS SANTOS, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 1751-32.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RENAN SCHINELLO GARBIN, Advogada: Vivian Cristina Jorge, Advogado: Rafael Wallerius, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1826-63.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante(s) e Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): FABRÍCIO SILVEIRA OUGASKE, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam incluídos em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1871-19.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WILLIAN SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Vera Regina Cotrim de Barros, Advogado: Roberta Alves Atisano, Agravado(s): SAINT GOBAIN BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS PARA A CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1881-69.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): ELIANE DE SOUZA SOARES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: ED-Ag-ARR - 1893-92.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aluísio Martins Borelli, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): MARIA CECÍLIA DELL'OSSO CORDEIRO GODOY, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, na forma do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 1906-58.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: KARINA DE MORAIS CHAVES, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Ticiane Lopes Pontes Bourscheit, Embargado(a): ADSERVICE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1975-28.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ELIANEIZA SOARES BARBOSA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: à unanimidade: I -



conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2035-56.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): RAISA DE SOUZA RIBEIRO, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 2053-47.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): PÂMELA DE SOUZA QUEIROZ, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: ED-AIRR - 2095-80.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Procurador: Janilson da Costa Barros, Embargado(a): ANA PAULA BELCHIOR MENDES, Advogado: Vanessa Doroteia Batista da Silva, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2211-74.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): REGINA SELMA PINTO DIAS MACHADO E OUTRA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Telemar Norte Leste S.A. para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2227-78.2011.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JORGINEA RIBEIRO OSORIO, Advogado: Cláudio Alves Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 2457-05.2014.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): IVONE FÁTIMA GEHLEM DA SILVA, Advogado: Josevanildo Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2594-52.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): LEANDRO ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTRO, Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2688-51.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): RICARDO GAMA LACAZ, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Advogado: Rokeli do Amarante de Oliveira Bortolini, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor



Russomano Júnior, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 3211-66.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL GOIOERÊ LTDA., Advogado: Henrique William Bego Soares, Advogado: Eduardo Gomes Freneda, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogada: Márcia Luzia Jokowski, Advogada: Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: Franciele Cristina Hoinaski, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: Leandro Peres Kuchenbecker, Advogado: Vair Ferreira Macário Neto, Advogada: Rosana Marques Neto, Advogado: Enelvo dos Santos Moraes Neto, Advogado: Rafael Linne Netto, Agravado(s): ELIZETE DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 3398-97.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANDREIA PEDROSO RAMOS, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-Ag-ED-RR - 3871-53.2011.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): JOÃO MEIRA NETO, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 6405-33.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 6704-31.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D' Oliveira, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO CASTELO BRANCO, Advogado: Imer Magacho Castelo Branco, Agravado(s): GT SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., Advogado: André Robson Coelho, Agravado(s): GUINADA CONSULTORIA LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-ARR - 10271-90.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): RENATA PAGOTO, Advogado: Paulo César Quaranta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10317-17.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANDRÉA MARIA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Agravado(s): MANIPULARTE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA., Agravado(s): ACORUS MANIPULAÇÃO FARMACÊUTICA LTDA., Agravado(s): ATLÂNTICA MANIPULAÇÕES FARMACÊUTICAS LTDA., Agravado(s): ROSMARINNUS MANIPULAÇÃO FARMACÊUTICA LTDA., Agravado(s): SOLMAN SERVIÇOS DE FRANQUIAS LTDA., Agravado(s): MI E MA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA., Agravado(s): POLIPODIO FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA., Agravado(s): PERFORMANCE MANIPULAÇÕES MAGISTRAIS LTDA., Agravado(s): ORTOMOL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA., Agravado(s): FARMANA'S FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO



LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10328-20.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10330-75.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravado(s): ELIMARCIO BARROS DE OLIVEIRA, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 10412-95.2013.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ASSA ABLOY BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): VANMARE OLIVEIRA SOARES DE SOUSA, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10501-50.2017.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JOSÉ ALVES COSTA, Advogado: Afonso Arinos de Campos Gandra, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 10680-67.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Advogado: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): NANCY ANDRADE DO CARMO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10843-64.2014.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA VERTENTE LTDA., Advogado: Lucas de Oliveira Souza, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique Vieira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10948-69.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO MACENA, Advogado: Eric Vinicius Galhardo Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11774-37.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO VIEIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 13800-68.2008.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HELENA RITA XAVIER ALBERTONI, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Juliana Eloisa Bianco, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20027-08.2015.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PATRÍCIA GOMES PAM, Advogado: Thiago



Sebastian Pellenz Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ALEGRETE, Procuradora: Andréa de Oliveira Modesto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20102-68.2015.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM - RS, Advogado: Eduardo Osório Machiavelli, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ercio Weimer Klein, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-RR - 20176-87.2013.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ATUAL PNEUS - COMÉRCIO E RECAPAGEM LTDA., Advogado: Lúcio Moog Ely, Embargado(a): LUIZ DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Álvaro Klein, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 20217-63.2013.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Embargado(a): ITO ADOLFO MULLER, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20542-70.2014.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: BARATTO TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogada: Mayara Cornelli, Advogado: Reinaldo José Cornelli, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO VALE DO TAQUARI LTDA., Advogado: Fabiano Oliveira de Oliveira, Embargado(a): MARCOS ROGÉRIO BORGES DOS SANTOS, Advogado: Bruno Bressan, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20600-78.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): FRANCIELLY LOPES MEDEIROS SILVA, Advogado: Pablo Giovanni Chini Pretto, Agravado(s): AZ SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio dos Santos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 20844-57.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s) e Recorrido(s): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Eliana Flôr de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): REJANE CUNHA BRANDÃO, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 20896-46.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): CARMEN LÚCIA DE SOUZA LUCIANO, Advogada: Juliana Wink, Advogado: Guilherme Couto Bastos, Advogada: Ângela Maria Sudikum Ruas, Agravado(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Eliana Flor de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21019-49.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Procuradora: Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): ELINETE ÁVILA DE SOUZA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21184-76.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): GLÓRIA ISABEL PINTO FUSSIGER, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogada: Nádia Kist, Advogado: Rafael



Missio dos Santos, Advogado: Henrique Luiz Panisson, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21190-62.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JUAREZ FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Luiz César Keppes Ayub, Advogado: Lisiane Anzzulin Ayub, Agravado(s): TRANSPORTES RODA SERRA LTDA., Advogado: Décio Attolini Júnior, Agravado(s): FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL LTDA., Advogado: Renato Serpa Silvério, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 35100-86.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: EDVALDO CUNHA DE LIMA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): BANCO GMAC S.A. E OUTRA, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração da reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, dando efeito modificativo ao julgado, excluir a condenação às multas previstas nos arts. 538, parágrafo único, 17 e 18 do CPC/1973 (arts. 1.026, § 2.º, 80 e 81 do CPC/2015, respectivamente). **Processo: RR - 38400-12.2009.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): OI S.A. E OUTRA, Advogado: Sérgio Martins Nunes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EMMANUELA ROSSENDY DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Sérgio Carvalhaes, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do Recurso de Revista das reclamadas, por violação do art. 94, II, da Lei n.º 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização: I - afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a empresa tomadora dos serviços, a determinação de retificação da CTPS, o reenquadramento sindical e consectários legais; II - considerando que remanescem verbas deferidas não decorrentes do indevido vínculo de emprego com a tomadora dos serviços, declarar a responsabilidade subsidiária das tomadoras de serviços. **Processo: Ag-AIRR - 74500-94.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): OSMAR ANTÔNIO DOS ANJOS, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 77600-55.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ ANTONIO CORTEGOSO SPINELLO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Advogada: Nádia Kist, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogada: Ana Paula Pereira, Advogado: Luis Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer e negar provimento ao agravo do Banco do Brasil. **Processo: Ag-AIRR - 93200-75.2006.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): NEMIAS FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Carlos Claudionor Barrozo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, NA MANIPULAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO E ESTOCAGEM DE CARNES E DERIVADOS, DO FRIO, DE LATICÍNIOS E DERIVADOS, PESCADOS, PRODUTOS VEGETAIS E SEUS DERIVADOS, DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS DOS MUNICÍPIOS DE BELFORD ROXO, DUQUE DE CAXIAS, ITAGUAÍ, JAPERI, MAGÉ, NILÓPOLIS, PARACAMBI, QUEIMADOS, RIO DE JANEIRO, SÃO JOÃO DE MERITI E SEROPÉDICA., Advogada: Claudia Márcia Pereira Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 98700-07.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,



Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): VENILDA GRUENDEMANN, Advogado: Antônio Vicente Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 99400-07.2012.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Osvaldo da Silva Guimarães Júnior, Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): THAYSA LUCYA FELIX, Advogada: Ana Isabel Silva de Paiva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por manifestamente incabível, e impor à primeira reclamada multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4º do art. 1021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100895-91.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Luiz Alberto Papini Schmidt, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): ALESSANDRA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Fradique Marques Monteiro, Advogado: Manoel Leopoldino de Paiva Neto, Advogado: Ubiratan Moreira da Silva, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Advogada: Adriana Lourenço Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101906-33.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): ISRAEL SILVA DO CARMO, Advogada: Aline Basilio Monteiro, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 108700-06.2009.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): JANDIR JORGE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Elizabet Nascimento Polli, Advogado: Filipe Emanuel Neves da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos das partes. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 110900-63.2008.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: FERNANDO GHENO E OUTROS, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Embargado(a): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Jerônimo Olinto de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para sanar obscuridade e omissão, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 118540-78.2008.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ALESSANDRA SANTANA DA SILVA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alan Peixoto Eloy de Melo, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: ED-Ag-ED-ED-RR - 123000-67.2007.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Ricardo Paiva Gama Talyuli, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Ana Flávia Rabelo Silva, Embargado(a): ANA MÁRCIA CAVALCANTE NUNES E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar o ora embargante a pagar aos embargados (reclamantes) multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-**



RR - 142400-72.2013.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DILCÉIA DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 142900-80.1994.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: AGRISA - AGROINDUSTRIAL SERRANA LTDA., Advogado: Alexandre Laurentino de Argolo, Advogado: Adriano Laurentino de Argolo, Advogado: André Maurício Laurentino de Argolo, Embargado(a): GILVANETE LINS DO NASCIMENTO, Advogado: Fernando José Ramos Macias, Embargado(a): USINA ALEGRIA S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 144400-49.2006.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): ELIZETE HENRIQUE DE CARVALHO FAGUNDES, Advogada: Leopoldina de Lurdes Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ARR - 144800-66.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): OSCAR BENELLI, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos do reclamante e da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 158400-73.2008.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ADENIR CORREA, Advogado: Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Thaís Tostes Linhares, Advogado: Rafael Calazans Nogueira, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Advogada: Karina de Mendonça Lima, Advogado: Bruno Roberto Teodoro Barcia, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 165200-22.2007.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Advogado: Jonas Oller, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO RIBEIRO LIMA, Advogado: Tiago Tagliatti dos Santos, Embargado(a): MUNICÍPIO DE INDIANA, Advogado: Marcelo Manfrim, Embargado(a): F. T. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO TARABAI LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 174400-07.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Agravado(s): LORIETE DOS SANTOS SOARES, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO POLITÉCNICA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO - APAD, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 208500-38.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Agravado(s): GENECI EVARISTO NICÁCIO, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): ARAES AGROPASTORIL LTDA., Advogada: Sonia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): BRAMIND MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 230200-75.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOEL BARBOSA CAMPOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-**



Ag-ARR - 343700-69.2005.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): WILSON VALIM GONÇALVES, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 886200-95.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Agravado(s): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA., Advogada: Thaís de Souza Pasin, Agravado(s): RAFAEL ROBERTO RAFFS, Advogado: Rodrigo Bertoldi Coelho, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que não provido o agravo de instrumento da reclamada 14 Brasil Telecom Celular S.A. **Processo: Ag-AIRR - 100052-04.2016.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITA INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Ana Maria Domingues Silva, Advogado: Helyton Joaquim dos Santos, Agravado(s): JOÃO MOURA DA SILVA FILHO, Advogado: Pedro Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001584-15.2015.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO HONDA S.A., Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Agravado(s): RENATO PISTONI, Advogado: Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 2429500-18.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LAURO JAEKEL AZEVEDO, Advogado: Marcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA, Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Fabiano Brackmann, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para, afastando a aplicação da Súmula 85, IV/TST, restabelecer a condenação ao pagamento de horas extras nos termos em que se havia decidido na origem. **Processo: Ag-AIRR - 1911-21.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): THAIS CRISTINA CRISOSTOMO SOTERO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: RR - 1387-65.2011.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Recorrido(s): PAULO RODRIGUES FLORES, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Decisão: à unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, suprindo omissão do julgado, conferir à decisão Agravada o efeito modificativo pretendido, passando, de logo, a novo exame do Agravo; II - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; III - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal; IV - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que emita tese explícita acerca das questões fáticas e jurídicas trazidas nos Embargos de Declaração do reclamado, em especial, quanto ao real endereçamento do Recurso Ordinário e à data em que ele, efetivamente, chegou ao juízo competente. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima. **Processo: RR - 2279-70.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Alessandra de Paula Pinto Haddad, Recorrido(s): CLOVIS LANZOTTI, Advogado:



Marco Antônio Colenci, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento parcial e provimento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Conversão dos salários em URV. Servidor público celetista. Diferenças salariais", por violação do art. 22 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da conversão do salário em URV e reflexos deferidos, e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante das custas processuais, por ser detentor de gratuidade de justiça. **Processo: Ag-AIRR - 221-76.2014.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): VALDEMIR JORGE PEREIRA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: ARR - 292-89.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SÔNIA DO ROCIO SCHUITEK, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Anésio Rossi Junior, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada CEF; III - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada FUNCEF. **Processo: Ag-ED-AIRR - 103-25.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S/A, Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): DANIEL HENRIQUE MARTINS DA SILVA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Vitor Fortini Duvelius, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-RR - 1189-21.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): JULIANE GERING, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Rodrigo Madeira Nazario, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-ARR - 1175-74.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procuradora: Simone Beatriz Assis de Rezende, Agravado(s): SC METROVIAS BRASIL LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1973-70.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: André Shafferman, Agravado(s): ROGÉRIO JOSÉ BARADEL, Advogada: Andrislene de Cássia Coelho, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário nº 688.267-CE, que trata da controvérsia a respeito da dispensa imotivada de empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista admitido por concurso público - OJ 247 - Tema STF nº 1022. **Processo: RR - 2954-37.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ana Clara Berwanger Bittencourt, Recorrido(s): ROSANGELA GODOLPHIM PLÁ, Advogado: Valmor Bonfadini, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por afronta aos arts. 86 do ADCT, 5.º, XXXVI, e 100, §§ 2.º e 3.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento



para, reformando o acórdão regional, determinar que a execução contra o Estado do Rio Grande do Sul seja feita por meio do precatório já expedido. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Gonzales Real, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 180600-61.2009.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Diego Borges Costa, Recorrido(s): LILIANE SILVA PEREIRA LOPES, Advogado: José Péricles Couto Alves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC de 1973. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 5º, LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: Ag-ED-RR - 1547-93.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DIEISON CORDEIRO, Advogado: Dante Alencar Marques, Agravado(s): CONECTA EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Daniel Meinhardt, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Jacques Antunes Soares, Agravado(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho patrona da CONECTA EMPREENDIMIENTOS LTDA. **Processo: Ag-AIRR - 437-58.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDACIONAL, DAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO DISTRITO FEDERAL - SINDSER, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Thailine Maiara Lustosa da Cruz, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1828-81.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Carlos Garcia Hidalgo Neto, Advogada: Maria Eduarda Acioli Lima, Agravado(s): ARISTENES BERTULINO DA SILVA, Advogado: José Antônio Silva Salgueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1052-59.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Marieli Cristina Piaia, Agravado(s): LEANDRO PONTES MACIEL, Advogado: Rômulo Rodrigues do Carmo Neves, Agravado(s): A.L.BISCAIA & CIA LTDA. - ME, Advogado: Geraldo de Lara Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ticiano Lima Cordeiro da Costa patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 208-87.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): CLÁUDIO NUNES BARBOSA, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo André do Amaral Leite, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: RR - 185-37.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Recorrente(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLÁUDIO SOARES LIBERALESSO, Advogada: Bruna Santos Costa, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Alexandre Nasi de Azevedo, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto por ETE - Engenharia e Telecomunicações e Eletricidade Ltda. conhecer do recurso de revista interposto por ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., no tocante ao tópico "Terceirização de serviços. Atividade-fim. Licidade. Adequação ao precedente firmado pelo



Supremo Tribunal Federal. ADPF 324, RE 958.252 e ARE 791.932. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a licitude da terceirização de serviços, reformar o acórdão regional e fixar a responsabilidade meramente subsidiária da recorrente ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A. pelas parcelas trabalhistas objeto da condenação, observada a limitação temporal determinada na origem. Inalterado o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: Ag-ED-RR - 711-84.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCIO MENEZES NOCRATO, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 111-72.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): BRUNO PRADO, Advogado: Tiago Gusmão da Silva, Agravado(s): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI - ME, Advogado: Vitor Rubin Gomes, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU - EMDURB, Advogado: Wellington Armando Pafetti, Advogado: Silvia Danielly M. de Abreu, Advogado: Adriana Fernandes Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 199-15.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LORRAYNE NAYARA ELIZARIO RODRIGUES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a licitude da terceirização empreendida, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora de serviços, Claro S.A., e, por conseguinte, excluir da condenação o pagamento de verbas consectárias, atribuindo-lhe responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas remanescentes que foram deferidos na presente ação, excluídos benefícios e demais parcelas afetas à categoria dos trabalhadores da tomadora dos serviços. **Processo: Ag-RR - 455-90.2013.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Agravado(s): JORGE ROSA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo exclusivamente quanto ao tema "descontos salariais. Associação Azaléia", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - determinar a reatuação do processo como Recurso de Revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 547-19.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Gláucio Alessandro Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FÁBIO DE PAULA CARDOSO, Advogada: Divina Maria Mota, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC de 2015: I - conhecer e dar provimento ao agravo da primeira reclamada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 1003-44.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): GRAZIELLE TAVARES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão:



por unanimidade, no exercício do juízo de retratação sobre o qual dispõe o art. 1.030, II do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73): I - dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para, convertendo-os em recurso de revista, determinar que sejam incluídos em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1310-27.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A. E OUTRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HIGO DE OLIVEIRA MORALES, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. art. 1.030, II do CPC/2015: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: ED-RR - 1475-57.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELI NATALINO ALVES VALENTIM, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Embargado(a): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Gláucio Alessandro Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão, nos termos da fundamentação supra, com a concessão de efeito modificativo. **Processo: Ag-RR - 1572-92.2011.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DICEZAR PERUSSOLO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1894-83.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): MARIA RITA BATISTA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, acolher os embargos de declaração para conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 2312-94.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ALINE MARIA DE ALMEIDA SILVA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: RR - 2724-38.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IGOR LEONARDO LINS CABRAL, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Silvia Queiroz de Paula, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Ah Hyon Byun, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 2732-22.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante(s) e Embargado(s): LÚCIA ANGELA SALOMÃO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração da reclamada para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo; II - acolher os embargos de declaração da reclamante para sanar a omissão constatada, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-ED-RR - 3657-87.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Thaís Poliana de



Andrade, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): CLÁUDIA MARIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73); II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ED-RR - 11373-07.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Advogado: Octacílio Machado Ribeiro, Embargado(a): NATANAEL CELESTINO CLARO JUNIOR, Advogado: Eliéser Maciel Camilio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, excluir da condenação o aviso prévio indenizado. **Processo: Ag-RR - 3142000-90.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANA CARLA VIEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): OI S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1144-10.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): OSMAR APARECIDO NEVES, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: à unanimidade, não conhecer das contrarrazões protocoladas em 9/7/2019 (seq. n.º 18), e do Agravo Interno. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 374-54.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DIVINA DISTRIBUIDORA DE VITAMINAS NATURAIS SUNDOWN REXALL DO BRASIL LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): ERASMO PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogada: Renata Cattini Maluf Aguirre, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 432-64.2017.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): LEONARDO DOS SANTOS, Advogado: José Cícero dos Santos Júnior, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. E OUTRA, Advogado: Clóvis Coimbra Charão Filho, Agravado(s): MVC COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 581-10.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s): MARCELO DE JESUS SANTOS, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 648-37.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): VÂNIA LÚCIA DE REZENDE COELHO, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 689-93.2014.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDJARIO BATISTA PEREIRA, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogado: Amir Barroso Khodr, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Angélica dos Santos, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 777-64.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Procurador: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CLÁUDIO ALVES PINTO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por



violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras além da 8ª diária e da 40ª semanal, acrescidas do respectivo adicional legal e/ou convencional, bem como dos reflexos legais devidos e postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 893-83.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANA RAMALHEIRA CARDOZO, Advogado: Camila Dutra Oliveira Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada UFJF e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada UFJF, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária, absolvendo-a da condenação. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: ARR - 965-73.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): TAYLA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Tiago Guillarducci Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cairo Manoel de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada UFJF e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada UFJF, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária, absolvendo-a da condenação. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: Ag-RR - 1219-68.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGREENSE, Advogado: Pedro Osório Rosa Lima, Advogado: Leonardo Lima Marques, Advogado: Claudia Larratea Echeverria, Advogada: Érica Genovencio, Agravado(s): JAIRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: André Luiz Krentz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 1280-39.2010.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VULCABRAS/AZALÉIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Agravado(s): ADRIANO VAZ DA SILVEIRA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1351-70.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Procuradoria-Geral Federal, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): GABRIEL MARQUES CANTARINO, Advogado: Sérgio Caetano de Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): JK SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado IFET e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado IFET, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária, absolvendo-o da condenação. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: Ag-AIRR - 2006-56.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): ARDEM MARCOS DE BARROS, Advogado: Ygor Buge Tironi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 2129-04.2011.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Denise Marques de Faria, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): MARCOS AURÉLIO MATTOS, Advogado: Rafael Pedroso Borges, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026,



§ 2º, do CPC. **Processo: ARR - 10172-16.2013.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANE GONÇALVES DE CARVALHO, Advogada: Veruska Matavelli Prata Maziero, Agravado(s) e Recorrido(s): SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10562-28.2016.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): KELLER ROCHA, Advogado: Wagner Santos Capanema, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): BSPAR GESTÃO DE ATIVOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10579-25.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Marcelo Augusto Pinto de Souza, Advogado: Marcos Ezequiel de Moura Lima, Advogado: Pedro Henrique Rocha Silva Fialho, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Embargado(a): MARISTELA TAVARES FERNANDES, Advogado: Eduardo Mendonça de Magalhães Arruda, Advogado: Rafael Mendonça de Magalhães Arruda, Embargado(a): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 10648-36.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Fernando Roberto Pereira, Advogada: Agda da Silva Dias, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Embargado(a): DELMI COSTA CEZÁRIO, Advogada: Lorena da Silva Rocha, Advogado: Fábio Henrique Corrêa, Advogado: Humberto Accioly Domingues, Embargado(a): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA., Advogado: Rafael de Avila Vieira, Advogado: Renato Manuel Duarte Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-ARR - 10692-61.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): VALDINEI FIEL DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Agravado(s): PRESSEGG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10731-51.2015.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): ROSANGELA ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Helenice Lopes Alves, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11015-94.2015.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROSA E CARVALHO LTDA. - EPP, Advogada: Jéssica Painkow Rosa Cavalcante, Advogado: Leonardo Matheus Barnabé Batista, Agravado(s): PEDRO PAIVA LIMA NETO, Advogado: Ellionay Rodrigues de Paula, Advogada: Ana Amélia Avelar Ferreira Paulino da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11128-36.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: João Cyro de Castro Neto, Advogado: Luis Sérgio Couto de Casado Lima, Agravado(s): MARIA LUIZA ADAO GOMES, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-ARR - 11151-78.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: DARIO FERREIRA FARIAS, Advogado: Irailson Esteveao da Silva, Embargado(a):



CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Embargado(a): SOTELGO CONSTRUCOES ELETRICA E CIVIL LTDA, Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar às embargadas multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11403-74.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosísio, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): DEUZI BAPTISTA DE ARAÚJO, Advogada: Ana Carolina Brandão Santos Mendes de Sá Pinto, Advogado: Rodrigo Mendes de Sa Pinto, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11451-40.2015.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): MARCIA HELENA DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Humberto Fabiano dos Santos, Advogado: Jorge Luiz Millet de Carvalho, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16592-56.2014.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALDECY SOUSA, Advogado: Valdecy Sousa, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 20012-73.2016.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): THUANY MARTINS RODRIGUES, Advogado: Mauro Martins de Mello, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20438-56.2014.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLON NUNES, Advogado: Ivânio Reus de Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados Estado do Rio Grande do Sul e INSS e, no mérito, negar-lhes provimento; e II - conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados INSS e Estado do Rio Grande do Sul, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21300-90.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): KFR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Cezar Pedrosa Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE BORRACHAS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHAS, REVESTIMENTOS DE BORRACHAS. REVESTIMENTOS DE BORRACHAS, RECAUCHUT ADORAS E SIMILARES, INDÚSTRJAS DE MA TERJAS PLÁSTICOS, LAMINADOS, EMBALAGENS E TUBOS FLEXÍVEIS, FRASCOS E COMPONENTES, ARTEFATOS INJETADOS, REVESTIMENTOS PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, FIBRA DE VIDRO E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SI9NDIBORRACHA-ES, Advogada: Neiliane Scalser, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato autor; e II - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela ré KFR Engenharia e Serviços Ltda., por deserção. **Processo: Ag-ARR - 21721-72.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliano Heinen, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): SABRINA DOS SANTOS ALVES, Advogada: Fernanda Lau Mota Garcia, Agravado(s): F. A. RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Cláudia Larratéa Echeverria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 102200-68.2012.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Lucas Fernandes Franca de Torres, Embargado(a): JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Gabriel Felipe Oliveira Brandão, Embargado(a): ALEXANDRE ANTÔNIO MARTINS LIMA - ME, Advogado: Humberto Malheiros Gouvêa, Embargado(a): ARAÚJO & AQUINO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir erro material no acórdão embargado, no tocante à responsabilidade subsidiária da primeira ré pelos títulos remanescentes da condenação, sem imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: ARR - 123600-88.2009.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA INEZ QUAIATI COLNAGHI, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Economus Instituto de Seguridade Social e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado Banco do Brasil apenas quanto ao tema "Repouso semanal remunerado majorado pela integração das horas extras habituais - repercussão", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras, no cálculo das férias + 1/3, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS; III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "Auxílio-alimentação. Natureza jurídica. Integração", por contrariedade à Súmula nº 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença no que concerne à integração ao salário do auxílio-alimentação e seus consectários, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença; IV - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "FGTS. Diferenças. Ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, estabelecendo que o ônus de comprovar o correto recolhimento do FGTS incumbe ao empregador, condenar o reclamado Banco do Brasil ao pagamento de diferenças de FGTS, nos limites do pedido, a serem apuradas em liquidação de sentença. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), com custas de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), pelos reclamados. **Processo: ARR - 128300-50.2009.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CLAUDINEI ROGERIO DA SILVA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s) e Recorrente(s): VULCABRÁS/AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto aos temas: honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST; aviso prévio proporcional, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal; e devolução de descontos, por contrariedade à Súmula nº 342 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir os honorários advocatícios e restabelecer a sentença, quanto à improcedência dos pedidos de aviso prévio proporcional e de devolução de descontos efetuados a título de contribuição para Associação dos Funcionários da Azaléia. Inalterado o valor da condenação. **Processo: Ag-ARR - 132400-53.2009.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Advogado: Paulo Fernando Guimarães Monteiro, Agravado(s): EDIMILSON DA SILVA, Advogado: Roberto Barranco, Advogado: Solange Cristina Maltezo, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Às nove horas e trinta e sete minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma